



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2014

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019995/2013-59)

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 2, de 2014, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.019995/2013-59**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, sob demanda, para eventos a serem realizados pelo SENADO em Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 13 de agosto de 2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30hs

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para eventos a serem realizados pelo SENADO em Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o SENADO, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e global**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – Entenda-se por preço unitário o preço por evento de cada item/modalidade, considerando para tal a média de pessoas de cada item/modalidade, conforme quadro constante no item 8.2 deste edital.

3.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – Prazo de entrega dos serviços de, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência da realização de cada evento, salvo indicação diversa no pedido.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

8.2 - O valor do PREÇO GLOBAL (estimado) será calculado pela soma dos subtotais originados da multiplicação do preço por evento de cada modalidade (D) pela respectiva estimativa anual de eventos (A), conforme tabela a seguir:



SENADO FEDERAL

Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos (A)	Média de pessoas da modalidade (B)	Preço por pessoa (C)	Preço por evento (D) = BxC	Subtotal (AxD)
1	Café da manhã p/ até 14 pessoas	3	8			
2	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	5	8			
3	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas	30	24			
4	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2	44			
5	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	4	64			
6	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2	94			
7	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	2	8			
8	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas	2	24			
9	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2	44			
10	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	2	64			
11	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	1	94			
12	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	1	44			



SENADO FEDERAL

Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos (A)	Média de pessoas da modalidade (B)	Preço por pessoa (C)	Preço por evento (D) = BxC	Subtotal (AxD)
13	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	1	64			
14	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	3	64			
15	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2	94			
16	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 115 a 150 pessoas	2	132			
17	Serviço p/ pessoal de apoio p/ até 34 pessoas	2	24			
18	Coquetel s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	3	44			
19	Coquetel s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	10	64			
20	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2	44			
21	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	2	64			
22	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2	94			
23	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 151 a 180 pessoas	2	165			
24	<i>Coffee-break</i> p/ 15 a 34 pessoas	20	24			
25	<i>Coffee-break</i> p/ 35 a 54 pessoas	3	44			
26	<i>Coffee-break</i> p/ 55 a 74 pessoas	10	64			
27	<i>Coffee-break</i> p/ 75 a 114 pessoas	2	94			



SENADO FEDERAL

Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos (A)	Média de pessoas da modalidade (B)	Preço por pessoa (C)	Preço por evento (D) = BxC	Subtotal (Ax D)
28	Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas	3	132			
PREÇO GLOBAL						R\$

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2 – Após o disposto no item 9.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

9.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma do item 9.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 04, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do SENADO**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.



SENADO FEDERAL

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1 - O pregoeiro deverá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostras dos produtos ofertados, que serão verificadas através de degustação dos itens listados na seção 3 (Recomendações Específicas) do Anexo 02 (Especificações), para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado.

11.2 - A degustação será realizada em sessão pública previamente designada e deverá ser preparada com, no mínimo, os seguintes itens, conforme descrito na seção 3 (Recomendações Específicas) do Anexo 02 (Especificações):

- I) Cinco salgadinhos frios (item a);
- II) Cinco salgadinhos quentes (item b);
- III) Três sobremesas (item c);
- IV) Três entradas (item d);
- V) Dois pratos principais (item e) com acompanhamento (item f);
- VI) Dois pratos frios para *buffet* (item g);
- VII) Dois pratos quentes para *buffet* (item h).

11.3 - Os itens da degustação deverão ser preparados e disponibilizados para análise no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta dentre as empresas classificadas.

11.5 - Se nenhuma empresa classificada for aprovada na degustação, serão convocadas as licitantes não classificadas (aquelas que não reduziram seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892.2013), em ordem crescente do valor de suas propostas.

11.6 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

11.7 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

11.8 - Comissão composta por um membro de cada órgão gestor da Ata de Registro de Preços (CEPRES, COREP, ILB, SCOP e COCETI) examinará os itens alimentícios descritos no subitem 11.2, avaliando a sua a) apresentação (aparência); b) sabor; e c) qualidade dos insumos utilizados na sua elaboração, e atribuindo nota de 1 (um) a 10 (dez) a cada requisito, conforme “Modelo de Ata de Teste de Amostra” (Anexo 05).

11.9 - O valor total dos pontos obtidos pela licitante será calculado pela soma da nota atribuída a cada item da avaliação, por cada membro da comissão, totalizando um máximo de 150 pontos (3 itens x 10 pontos x 5 membros).

11.10 - Será desqualificada a licitante que não obtiver nota mínima de 105 pontos no total da avaliação (70% do total de pontos);

11.11 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as servidas nos eventos a serem contratados, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, à pena de multa prevista no item 8 da tabela 2 do subitem 30.6.

CAPÍTULO XII - DA VISTORIA

12.1 - A licitante deverá, mediante prévio agendamento junto ao Cerimonial da Presidência ou à Coordenação de Relações Públicas do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 3 (três) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações da Casa, a fim de ter elementos para embasar a elaboração de sua proposta.



SENADO FEDERAL

12.2 - A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 8 às 18 horas, com o Cerimonial da Presidência, pelos telefones (61) 3303-1801 ou (61) 3303-4506, ou com a Coordenação de Relações Públicas, pelos telefones (61) 3303-1992 ou (61) 3303-9741.

12.3 - Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

12.4 - A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

12.5 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

12.6 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do subitem 12.4, não será executada a vistoria.

12.7 - Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Cerimonial da Presidência ou pela Coordenação de Relações Públicas, a depender de qual órgão a realizou.

12.8 - Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

12.9 - A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - O fornecedor beneficiário não poderá subcontratar a prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo valer-se de meios próprios para a elaboração e transporte dos alimentos, conforme especificado na seção 4 (Exigências Básicas Quanto à Execução dos Serviços) e 5 (Exigências Mínimas Quanto à Cozinha) do Anexo 02 (Especificações), com exceção da subcontratação dos serviços de almoço à francesa sem bebida alcoólica (itens 2 a 6) realizados nas dependências do SENADO, a critério do gestor e em comum acordo com a empresa beneficiária.



SENADO FEDERAL

13.2 - A subcontratação dependerá da demonstração de que a empresa subcontratada atende aos mesmos requisitos – os legais e os previstos neste Edital – de habilitação fiscal, econômico-financeira, trabalhista e qualquer outra documentação exigida à licitante pelo Edital ou pela lei.

13.3 - A subcontratação de empresa habilitada conforme o subitem anterior não exonera o fornecedor beneficiário de responder integralmente, junto ao SENADO, por quaisquer infrações legais e contratuais decorrentes de toda a execução do serviço, responsabilidade, esta, solidariamente compartilhada com a subcontratada.

13.4 - A empresa subcontratada sujeitar-se-á às mesmas obrigações, vedações e demais normas previstas neste Edital, no contrato e na lei, que regem a relação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário.

13.5 - O ajuste de preço e a negociação com a subcontratada ficará a cargo do fornecedor beneficiário, eximindo-se, o SENADO, de qualquer responsabilidade decorrente dessa relação contratual.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

14.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

14.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Contrato Social que preveja prestação de serviços de *buffet* ou correlatos;
- b)** registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no Distrito Federal, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 378/2005;
- c)** pelo menos três Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter sido responsável pela execução satisfatória de eventos semelhantes às modalidades 11 (almoço ou jantar à francesa, com bebida alcoólica, para até 114 pessoas), 16 (almoço ou jantar *buffet*, com bebida alcoólica, para até 150 pessoas) e 23



SENADO FEDERAL

(coquetel com bebida alcoólica, para até 180 pessoas), sendo, no mínimo, um Atestado para cada modalidade acima mencionada, conforme especificações estabelecidas na seção 1 (Especificação das Modalidades) do Anexo 02 (Especificações);

d) apresentar declaração de que terá disponível, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, equipe de profissionais constantes do quadro de pessoal do fornecedor beneficiário, que deverá conter a seguinte composição e qualificações individuais mínimas:

d.1) Um chefe de cozinha diplomado em Gastronomia, nível superior, com experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em estabelecimento de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrelas ou superior;

d.2) Um chefe confeitoiro diplomado em Gastronomia, nível superior, com experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em estabelecimento de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrelas ou superior;

d.3) Dois cozinheiros, certificados em curso especializado de, no mínimo, 350 h/aula e com experiência profissional comprovada em CTPS, em estabelecimento de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrelas ou superior;

d.4) Dois confeitoiros, certificados em cursos especializados de, no mínimo, 150h/aula e com experiência profissional comprovada em CTPS, em estabelecimento de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrelas ou superior;

d.5) Quatro ajudantes de cozinha com curso especializado e experiência comprovada em CTPS, em restaurantes, hotéis ou *Buffet*;

d.6) *Maîtres*, garçons e copeiros com curso especializado e experiência comprovada em CTPS, em restaurantes, hotéis ou *Buffet*;

e) indicar Chefe de Cozinha, integrante do quadro permanente da empresa ou portador de declaração de contratação futura, detentor de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter sido o profissional responsável pela execução satisfatória de serviço



SENADO FEDERAL

compatível com a modalidade 11 (almoço ou janta a francesa, com bebida alcoólica, para até 114 pessoas), conforme especificações estabelecidas na seção 1 (Especificação das Modalidades) do Anexo 02 (Especificações);

f) manual de Boas Práticas aprovado pela Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução ANVISA nº 216/2004;

g) Relatório de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária acerca das condições de higiene do estabelecimento, com data de emissão não superior a 90 dias;

g.1) caso, quando da emissão do relatório citado a empresa tenha recebido intimação da Vigilância Sanitária, deverá ser comprovado o cumprimento das orientações apontadas pelo órgão fiscalizador;

h) apresentar declaração de que terá disponível, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, cozinha com estrutura e equipamentos compatíveis com o contrato contendo, em especial, os itens descritos na seção 5 (Exigências Mínimas quanto à Cozinha) do Anexo 02 (Especificações);

i) apresentar lista de 15 (quinze) garçons, que não deverão ser necessariamente contratados permanentes do fornecedor beneficiário, certificados em curso especializado e com experiência comprovada em CTPS, em restaurantes, hotéis ou *buffet*;

j) apresentar declaração de que terá disponível, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, veículo com Certificado de Vistoria de Veículo para Transporte de Alimentos, nos termos do Art. 163, III do Decreto nº 32.568/10 (Código Sanitário do Distrito Federal), com data de emissão não superior a 90 dias.

j.1) o veículo deverá ser apropriado para o transporte de alimentos mediante refrigeração ou isolamento térmico.

j.2) no caso de transporte mediante isolamento térmico, o veículo deverá ter no mínimo dois recipientes térmicos: um para alimentos frios e outro para alimentos quentes.

j.3) o veículo deverá ser apresentado quando da visita da cozinha.

k) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 12.8 deste edital.



SENADO FEDERAL

14.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

14.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

14.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

14.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do SENADO, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900.****



SENADO FEDERAL

14.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

14.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

14.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

14.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

14.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

14.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada, ou ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

16.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

16.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

16.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



SENADO FEDERAL

16.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO.

17.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do SENADO.

17.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora.

18.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

18.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo que o registro dos demais licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 – O registro dos demais licitantes a que se refere o item 18.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013.

18.2.2 – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso 18.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.3 – Os registros se farão da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

18.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

18.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

18.3.2.1 – O anexo que trata o subitem 18.3.2 consiste na ata de realização da própria sessão pública do pregão, que deverá conter as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

18.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 18.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.4 – No caso de a licitante vencedora e as integrantes do cadastro de reserva, após convocada(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

18.5 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada visita técnica nas dependências do fornecedor beneficiário pela mesma comissão de que trata o subitem 11.8 do Capítulo XI.

18.6 - A comissão responsável por realizar a visita técnica deverá verificar a disponibilidade, pelo fornecedor beneficiário, dos elementos relativos à cozinha, à propriedade de veículo, assim como à contratação de equipe, todos estes exigidos, respectivamente, nas alíneas *h*, *j* e *d* do subitem 14.3.1 do Capítulo XIV.

18.7 - A não comprovação pelo fornecedor beneficiário do previsto no subitem 18.6 o sujeitará à aplicação das penalidades legalmente admitidas e a sua desclassificação do certame, devendo-se convocar as licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação.

18.8 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

18.8.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

18.9 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.10 - Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva a que se refere o subitem 16.2.1, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas situações previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

20.1 – O SENADO, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XXI – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e



SENADO FEDERAL

conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

21.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

21.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XXII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

22.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 22.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

23.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 – a pedido, quando:

23.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

23.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do SENADO.

23.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:



SENADO FEDERAL

23.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

23.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

23.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

23.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

23.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

23.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

23.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXIV – DA NOTA DE EMPENHO

24.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

24.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.7, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

24.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

24.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.019995/2013-59, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

24.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

24.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 24.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

24.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 24.1, o recebimento da mesma.

24.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

24.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXV – DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1 - O valor a ser efetivamente pago pelo SENADO ao fornecedor beneficiário corresponderá ao valor de cada modalidade, por evento, conforme indicado na solicitação de serviço emitida pelo gestor, cujo cálculo será realizado utilizando-se o preço por pessoa multiplicado pela média de pessoas da modalidade.

25.2 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal,



SENADO FEDERAL

em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

25.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

25.4 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

25.5 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 25.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 25.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

26.1 – Os eventos, onde o Fornecedor beneficiário deverá fornecer o serviço, serão realizados no SENADO ou na Residência Oficial do SENADO.



SENADO FEDERAL

26.1.1 – Excepcionalmente, os eventos poderão ser realizados em outros locais, num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede do SENADO, onde o Fornecedor Beneficiário deverá fornecer o serviço contratado.

26.2 – O Fornecedor beneficiário deverá entregar cada serviço solicitado com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento, salvo indicação diversa no pedido.

26.2.1 - O Fornecedor beneficiário receberá a solicitação de serviço diretamente do gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estipulado para o evento, especificando a modalidade, quantitativos, data, hora, local do evento e demais informações pertinentes ao objeto.

26.3 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

26.4 – Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar impropriedades no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação do gestor.

26.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

26.5.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXVII - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

27.1.1 - Os gestores verificarão, ademais, o cumprimento das normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004.

27.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVIII – DOS ACRÉSCIMOS

28.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

28.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIX - DA RESCISÃO

29.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

29.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.

29.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXX – DAS PENALIDADES

30.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 18.1 e 24.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

30.2 - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

30.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 30.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 30.1.

30.4 - Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

30.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

30.5 - Poderá ser aplicada advertência ao fornecedor beneficiário no caso de ocorrências que acarretem transtornos ao desenvolvimento dos serviços, mediante parecer fundamentado do gestor ou órgão responsável pela fiscalização dos serviços prestados, se não for cabível sanção mais grave.

30.5.1 - A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa do fornecedor beneficiário, quando não couber sanção mais gravosa.

30.5.2 - A sanção de advertência poderá ser aplicada conjuntamente com a de multa.

30.6 - Pela inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, cujo valor variará de acordo com a gravidade das ocorrências, que será definida em graus, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo.



SENADO FEDERAL

30.6.1 - o somatório de todas essas multas porventura aplicadas não poderá ultrapassar 20% do valor contratado sob demanda.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor por evento da modalidade solicitada.
2	2% do valor por evento da modalidade solicitada.
3	4% do valor por evento da modalidade solicitada.
4	8% do valor por evento da modalidade solicitada.
5	10% do valor por evento da modalidade solicitada.

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	<p>Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Edital (por ocorrência):</p> <ul style="list-style-type: none">– Capítulo XXXIII, item 33.1 incisos, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e item 33.2. <p>Anexo 02 – Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">– Seção 4.1, alíneas a, b, d, e, f;– Seção 4.2, alíneas f, h;– Seção 4.3, alíneas b, c;– Seção 4.4, alíneas a, b,c;– Seção 4.5, alíneas a, b, c, d, e, f;– Seção 4.6, alíneas b, c, d, e, f;	1



SENADO FEDERAL

2	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado (por ocorrência);	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital ou de seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor (por ocorrência).	1
4	Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Edital (por ocorrência): - Capítulo XXXIII, incisos XII, XX. Anexo 02 – Especificações: - Seção 4.1, alínea g; - Seção 4.2, alíneas b, c, d, e, g, i; - Seção 4.3, alínea a, d, e; - Seção 4.6, alíneas a, g, h, i;	2
5	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou substituição de material (por ocorrência).	2
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor (por ocorrência).	2
7	Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Edital (por ocorrência): - Capítulo XXXIII, incisos XI, XXIII e XXIV. Anexo 02 – Especificações: - Seção 4.1, alínea c; - Seção 4.2, alíneas a, j;	3
8	Servir alimentos com aspecto e qualidade inferiores aos que forem apresentados quando da degustação, comparados com o material fotográfico descrito no subitem 11.13 do Capítulo XI do Edital.	3
9	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços (por ocorrência).	3



SENADO FEDERAL

10	Não observar as recomendações expressas nos seguintes trechos deste Edital (por ocorrência): - Capítulo XXXIII, incisos III e IV.	4
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários de seus funcionários (por ocorrência);	4
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	4
13	Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços contemplados na Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do SENADO (por ocorrência).	5
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (inexecução total, por tarefa designada);	5

30.7 - O atraso injustificado na execução do ajuste, sobretudo considerando-se o inciso XXI, do item 33.1, do Capítulo XXXIII deste Edital, sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) a cada 1 (um) minuto de atraso do horário do início do evento, sobre o valor previsto para o evento, até o limite de 30 (trinta) minutos.

30.7.1 - Findo o prazo do item 30.7, será aplicada a multa cumulativa de 17% (dezesete por cento) sobre o valor da nota de empenho.

30.8 – A não apresentação da documentação prevista no item 25.4 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.9 - Findo o prazo do subitem 30.8 será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente.

30.10 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 30.4, 30.6, 30,7, 30.8, 30.9 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

30.11 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

30.12 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

30.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

31.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

31.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

31.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXXII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

32.1 - O Fornecedor beneficiário receberá a solicitação de serviço, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas do horário estipulado para o evento, a qual virá acompanhada da respectiva nota de empenho.

32.2 - As solicitações de serviço indicarão detalhadamente: modalidade, quantidades, data, hora, local do evento, e demais informações pertinentes ao objeto.

32.3 – O Fornecedor beneficiário deverá entregar cada serviço solicitado com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento, salvo indicação diversa no pedido, e de acordo com as exigências do Anexo 2 – Especificações.



SENADO FEDERAL

32.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

32.5 – Estão aptos a demandar o objeto desse ajuste:

- I – Cerimonial da Presidência do Senado - CEPRES;
- II – Coordenação de Relações Públicas - COREP;
- III – Instituto Legislativo Brasileiro – ILB;
- IV – Secretaria de Comissões - SCOM;
- V – Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento – SCOP.

CAPÍTULO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

33.1 - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- V - responsabilizar-se e zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do SENADO, devendo assinar Termo de Responsabilidade, pelo que se obriga a conservá-los em bom estado até o final da vigência do ajuste;
 - a) se o gestor considerar que as instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do SENADO não estão em bom estado de conservação, ou nos casos de extravio dos referidos itens, o fornecedor beneficiário deverá efetuar a reparação ou substituição por outros de mesma especificação, às próprias expensas.
- VI - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o SENADO, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

VII - cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VIII - responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza dos locais utilizados;

IX - utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida, para obter a mais ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;

X - montar, se necessário, estrutura de copa e cozinha;

XI - responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do fornecedor beneficiário, de acordo com a legislação em vigor;

XII - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao SENADO ou a terceiros;

XIII - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do SENADO;

XIV - remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;

XV - facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos competentes no cumprimento de normas, cientificando ao SENADO do resultado das inspeções;

XVI - indicar preposto, em cada evento, para supervisionar a execução do serviço e providenciar, quando necessário, a imediata substituição de quaisquer itens;

XVII - conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

XVIII - manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em recipientes adequados;



SENADO FEDERAL

XIX - comunicar ao SENADO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

XX - custear análises microbiológicas se for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos;

XXI - entregar cada serviço solicitado com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência, salvo indicação diversa no pedido;

XXII - zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativa à saúde dos funcionários, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nº 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional);

XXIII – Manter, durante toda a vigência do ajuste, veículo nas condições indicadas no subitem 14.3.1, alínea j, deste edital.

XXIV - Apresentar e manter durante toda do ajuste a seguinte estrutura de cozinha:

- a)** edificação que favoreça o fluxo dos funcionários e dos alimentos e que facilite a manutenção, a limpeza e a desinfecção;
- b)** áreas separadas para atividades diferentes a fim de se evitar a contaminação cruzada;
- c)** piso, paredes e teto com revestimento liso e lavável. Não deve haver goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos;
- d)** portas da área de preparo dos alimentos com fechamento automático;
- e)** aberturas, inclusive o sistema de exaustão, deve ter tela milimetrada para evitar a entrada de insetos;
- f)** área de preparo dos alimentos bem iluminada;
- g)** lavatórios exclusivos para higiene das mãos na área de manipulação dos alimentos;
- h)** equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos feitos de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores.

33.2 - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.



SENADO FEDERAL

33.3 - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

33.4 - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

33.5 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

34.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Termo de Referência; Anexo 02 – Especificações; e Anexo 03 – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo 04 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 05 – Modelo de Ata de Teste de Amostra.

34.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

34.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

34.5 – Nos casos de convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, Capítulo XI – Da Amostra e Capítulo XIV – Da Habilitação.

34.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

34.7 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

34.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXV – DO FORO

35.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de julho de 2014.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.01995/2013-59)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA																			
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de <i>buffet</i> , sob demanda, para eventos a serem realizados pelo SENADO em Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.																		
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.																		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital.																		
CATSER	12807																		
QUANTIDADE	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Modalidade</th><th>Estimativa anual de eventos</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Café da manhã p/ até 14 pessoas</td><td>3</td></tr><tr><td>2</td><td>Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas</td><td>5</td></tr><tr><td>3</td><td>Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas</td><td>30</td></tr><tr><td>4</td><td>Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas</td><td>2</td></tr><tr><td>5</td><td>Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas</td><td>4</td></tr></tbody></table>	Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos	1	Café da manhã p/ até 14 pessoas	3	2	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	5	3	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas	30	4	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2	5	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	4
Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos																	
1	Café da manhã p/ até 14 pessoas	3																	
2	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	5																	
3	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas	30																	
4	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2																	
5	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	4																	



SENADO FEDERAL

6	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2
7	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	2
8	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 15 a 34 pessoas	2
9	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2
10	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	2
11	Almoço ou jantar à francesa c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	1
12	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	1
13	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	1
14	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	3
15	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2
16	Almoço ou jantar- <i>buffet</i> c/ bebida alcoólica p/ 115 a 150 pessoas	2
17	Serviço p/ pessoal de apoio p/ até 34 pessoas	2
18	Coquetel s/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	3
19	Coquetel s/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	10
20	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 35 a 54 pessoas	2
21	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 55 a 74 pessoas	2
22	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 75 a 114 pessoas	2
23	Coquetel c/ bebida alcoólica p/ 151 a 180 pessoas	2



SENADO FEDERAL

	<table border="1"><tbody><tr><td>24</td><td>Coffee-break p/ 15 a 34 pessoas</td><td>20</td></tr><tr><td>25</td><td>Coffee-break p/ 35 a 54 pessoas</td><td>3</td></tr><tr><td>26</td><td>Coffee-break p/ 55 a 74 pessoas</td><td>10</td></tr><tr><td>27</td><td>Coffee-break p/ 75 a 114 pessoas</td><td>2</td></tr><tr><td>28</td><td>Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas</td><td>3</td></tr></tbody></table>	24	Coffee-break p/ 15 a 34 pessoas	20	25	Coffee-break p/ 35 a 54 pessoas	3	26	Coffee-break p/ 55 a 74 pessoas	10	27	Coffee-break p/ 75 a 114 pessoas	2	28	Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas	3													
24	Coffee-break p/ 15 a 34 pessoas	20																											
25	Coffee-break p/ 35 a 54 pessoas	3																											
26	Coffee-break p/ 55 a 74 pessoas	10																											
27	Coffee-break p/ 75 a 114 pessoas	2																											
28	Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas	3																											
JUSTIFICATIVA	Necessidade de realização de solenidades oficiais (promoção de recepções, cerimônias e determinados eventos legislativos, bem como apoio à realização de seminários, palestras e demais eventos de caráter institucional) devido às características das atividades desenvolvidas pelo Senado Federal e em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.																												
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global																												
PREÇOS(S) ESTIMADO(S) UNITÁRIO(S)	<table border="1"><tbody><tr><td>Item 1: R\$ 360,00</td><td>Item 15: R\$ 16.920,00</td></tr><tr><td>Item 2: R\$ 1.600,00</td><td>Item 16: R\$ 23.760,00</td></tr><tr><td>Item 3: R\$ 4.800,00</td><td>Item 17: R\$ 2.440,00</td></tr><tr><td>Item 4: R\$ 8.800,00</td><td>Item 18: R\$ 4.400,00</td></tr><tr><td>Item 5: R\$ 12.800,00</td><td>Item 19: R\$ 6.400,00</td></tr><tr><td>Item 6: R\$ 18.800,00</td><td>Item 20: R\$ 4.400,00</td></tr><tr><td>Item 7: R\$ 1.600,00</td><td>Item 21: R\$ 6.400,00</td></tr><tr><td>Item 8: R\$ 4.800,00</td><td>Item 22: R\$ 9.400,00</td></tr><tr><td>Item 9: R\$ 8.800,00</td><td>Item 23: R\$ 16.500,00</td></tr><tr><td>Item 10: R\$ 9.280,00</td><td>Item 24: R\$ 1.680,00</td></tr><tr><td>Item 11: R\$ 18.800,00</td><td>Item 25: R\$ 3.080,00</td></tr><tr><td>Item 12: R\$ 6.600,00</td><td>Item 26: R\$ 4.480,00</td></tr><tr><td>Item 13: R\$ 9.600,00</td><td>Item 27: R\$ 6.580,00</td></tr><tr><td>Item 14: R\$ 11.520,00</td><td>Item 28: R\$ 9.240,00</td></tr></tbody></table> <p>Valor Global: R\$ 743.360,00 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)</p>	Item 1: R\$ 360,00	Item 15: R\$ 16.920,00	Item 2: R\$ 1.600,00	Item 16: R\$ 23.760,00	Item 3: R\$ 4.800,00	Item 17: R\$ 2.440,00	Item 4: R\$ 8.800,00	Item 18: R\$ 4.400,00	Item 5: R\$ 12.800,00	Item 19: R\$ 6.400,00	Item 6: R\$ 18.800,00	Item 20: R\$ 4.400,00	Item 7: R\$ 1.600,00	Item 21: R\$ 6.400,00	Item 8: R\$ 4.800,00	Item 22: R\$ 9.400,00	Item 9: R\$ 8.800,00	Item 23: R\$ 16.500,00	Item 10: R\$ 9.280,00	Item 24: R\$ 1.680,00	Item 11: R\$ 18.800,00	Item 25: R\$ 3.080,00	Item 12: R\$ 6.600,00	Item 26: R\$ 4.480,00	Item 13: R\$ 9.600,00	Item 27: R\$ 6.580,00	Item 14: R\$ 11.520,00	Item 28: R\$ 9.240,00
Item 1: R\$ 360,00	Item 15: R\$ 16.920,00																												
Item 2: R\$ 1.600,00	Item 16: R\$ 23.760,00																												
Item 3: R\$ 4.800,00	Item 17: R\$ 2.440,00																												
Item 4: R\$ 8.800,00	Item 18: R\$ 4.400,00																												
Item 5: R\$ 12.800,00	Item 19: R\$ 6.400,00																												
Item 6: R\$ 18.800,00	Item 20: R\$ 4.400,00																												
Item 7: R\$ 1.600,00	Item 21: R\$ 6.400,00																												
Item 8: R\$ 4.800,00	Item 22: R\$ 9.400,00																												
Item 9: R\$ 8.800,00	Item 23: R\$ 16.500,00																												
Item 10: R\$ 9.280,00	Item 24: R\$ 1.680,00																												
Item 11: R\$ 18.800,00	Item 25: R\$ 3.080,00																												
Item 12: R\$ 6.600,00	Item 26: R\$ 4.480,00																												
Item 13: R\$ 9.600,00	Item 27: R\$ 6.580,00																												
Item 14: R\$ 11.520,00	Item 28: R\$ 9.240,00																												
PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO	De, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento, salvo indicação diversa no pedido.																												
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.																												



SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Capítulo XXV do edital.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os eventos, onde o Fornecedor beneficiário deverá fornecer o serviço, serão realizados no SENADO ou na Residência Oficial do SENADO. * Excepcionalmente, os eventos poderão ser realizados em outros locais, num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede do SENADO, onde o Fornecedor Beneficiário deverá fornecer o serviço contratado.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Capítulo XXVII do edital.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019995/2013-59)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÃO DAS MODALIDADES

Item 1: café da manhã, para até 14 (quatorze) pessoas.

Item 2: almoço à francesa ou jantar à francesa sem bebida alcoólica, para até 14 (quatorze) pessoas.

Item 3: almoço à francesa ou jantar à francesa sem bebida alcoólica, para um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 34 (trinta e quatro) pessoas.

Item 4: almoço à francesa ou jantar à francesa sem bebida alcoólica, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 5: almoço à francesa ou jantar à francesa sem bebida alcoólica, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 6: almoço à francesa ou jantar à francesa sem bebida alcoólica, para um mínimo de 75 (setenta e cinco) e um máximo de 114 (cento e quatorze) pessoas.

Item 7: almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica, para até 14 (quatorze) pessoas.

Item 8: almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica, para um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 34 (trinta e quatro) pessoas.

Item 9: almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 10: almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.



SENADO FEDERAL

Item 11: almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica, para um mínimo de 75 (setenta e cinco) e um máximo de 114 (cento e quatorze) pessoas.

Item 12: almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* sem bebida alcoólica, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 13: almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* sem bebida alcoólica, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 14: almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* com bebida alcoólica, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 15: almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* com bebida alcoólica, para um mínimo de 75 (setenta e cinco) e um máximo de 114 (cento e quatorze) pessoas.

Item 16: almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* com bebida alcoólica, para um mínimo de 115 (cento e quinze) e um máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Item 17: serviço para pessoal de apoio, para até 34 (trinta e quatro) pessoas.

Item 18: coquetel sem bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 19: coquetel sem bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 20: coquetel com bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 21: coquetel com bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 22: coquetel com bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 75 (setenta e cinco) e um máximo de 114 (cento e quatorze) pessoas.

Item 23: coquetel com bebida alcoólica, com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos, para um mínimo de 151 (cento e cinquenta e uma) e um máximo de 180 (cento e oitenta) pessoas.



SENADO FEDERAL

Item 24: *coffee break*, para um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 34 (trinta e quatro) pessoas.

Item 25: *coffee break*, para um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 54 (cinquenta e quatro) pessoas.

Item 26: *coffee break*, para um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) e um máximo de 74 (setenta e quatro) pessoas.

Item 27: *coffee break*, para um mínimo de 75 (setenta e cinco) e um máximo de 114 (cento e quatorze) pessoas.

Item 28: *coffee break*, para um mínimo de 115 (cento e quinze) e um máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

2. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS

As recomendações abaixo não são taxativas, podendo ser modificadas pelo gestor, em comum acordo com o fornecedor beneficiário, para adequação do serviço de *buffet* às circunstâncias do evento, inclusive quanto à necessidade de montagem e arrumação das mesas (quando for o caso).

(a) Café da manhã (item 1): serviço à francesa de café, chá (três variedades), leite quente e frio, chocolate quente, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás, pães e biscoitos frescos (mínimo de três variedades), manteiga com e sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo três variedades), requeijão, queijos, ovos, presunto, bacon, peito de peru, frutas frescas (mínimo três variedades), bolos (três tipos), iogurtes variados, inclusive dietéticos, cereais, etc; a critério do gestor, alguns dos alimentos citados poderão estar colocados sobre *buffets* e poderá ser necessária a montagem de diversas mesas, às quais estarão sentados os convidados.

(b) Almoço à francesa ou jantar à francesa sem/com bebida alcoólica (itens 2 a 11): na primeira etapa, serviço volante de salgadinhos quentes e frios (três a cinco variedades de cada, a serem escolhidas pelo gestor) e bebidas não-alcoólicas (refrigerantes – três tipos, inclusive dietéticos, água mineral com e sem gás e sucos naturais de frutas – mínimo três variedades); na segunda etapa, serviço à francesa de almoço ou jantar, cujo cardápio, composto de entrada, eventual *entremets*, prato principal, três a quatro variedades de frutas da estação laminadas e sobremesa, com os respectivos molhos e acompanhamentos, a critério do gestor, bem como de água mineral com gás, refrigerantes e sucos naturais de frutas (mínimo três variedades); castanhas e nozes variadas e/ou frutas secas deverão estar colocadas sobre a mesa; na etapa final, serviço volante de café, chá (três variedades),



SENADO FEDERAL

quitandas, bombons finos (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás; a critério do gestor, poderá ser necessária a montagem de mesa(s) de apoio para o serviço de café, e de mesa(s) de apoio para copos; deve haver previsão de dieta (composta por salada, peito de frango ou filé de peixe grelhado com legumes cozidos, e frutas frescas) para pequena parcela dos convidados, incluindo os com restrição alimentar; a organização das mesas dos convidados deverá seguir o que dispõe a seção 9.4 deste Projeto Básico. Nos itens 7 a 11 (almoço à francesa ou jantar à francesa com bebida alcoólica) devem ser servidas bebidas alcoólicas, segundo o padrão do mercado.

(c) Almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* sem/com bebida alcoólica (itens 12 a 16):

na primeira etapa, serviço volante de salgadinhos quentes e frios (três a cinco variedades de cada, a serem escolhidas pelo gestor) e bebidas não-alcoólicas (refrigerantes – três tipos, inclusive dietéticos, água mineral com e sem gás e sucos naturais de frutas – mínimo três variedades); na segunda etapa, serviço de dois a três pratos quentes, três a cinco pratos frios, três a cinco variedades de queijos, duas a três variedades de frios, duas a três variedades de patês, cinco a sete variedades de pães, três a quatro variedades de frutas da estação laminadas, duas a três sobremesas, com os respectivos molhos e acompanhamentos, a critério do gestor, e dispostos sobre mesa(s)-*buffet*, bem como serviço à francesa de água mineral com gás, refrigerantes e sucos naturais de frutas (mínimo três variedades) às mesas onde estarão sentados os convidados (dos alimentos, servir-se-ão os próprios, porém, a critério do gestor, poderá ser necessário serviço à francesa para os convidados); na etapa final, serviço volante de café, chá (três variedades), quitandas, bombons finos (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás; a critério do gestor, poderá ser necessária a montagem de mesa(s)-bar, de mesa(s) de apoio para o serviço de café e de mesa(s) de apoio para copos, sobre as quais poderão, a critério do gestor, estar colocadas castanhas e nozes variadas e/ou frutas secas; a organização das mesas dos convidados deverá seguir o que dispõe a seção 9.4 deste Projeto Básico. Nos itens 14 a 16 (almoço-*buffet* ou jantar-*buffet* com bebida alcoólica) devem ser servidas bebidas alcoólicas, segundo o padrão de mercado.

(d) Serviço para pessoal de apoio (item 17): serviço de entrada, prato principal e sobremesa, com seus acompanhamentos e molhos, a serem escolhidos pelo gestor e dispostos sobre mesa(s)-*buffet*; concomitantemente, serviço em mesa(s)-bar de bebidas não-alcoólicas (água mineral com e sem gás, refrigerantes – três tipos, inclusive dietéticos, e sucos naturais de frutas – mínimo três variedades); esta modalidade, em geral, está associada à realização de evento de outra modalidade.

(e) Coquetel sem/com bebida alcoólica (itens 18 a 23): serviço volante de salgadinhos quentes e frios e docinhos finos (número de variedades, a serem



SENADO FEDERAL

escolhidas pelo gestor, de acordo com o número de convidados e a duração do evento) e bebidas não-alcoólicas (refrigerantes – três tipos, inclusive dietéticos, água mineral com e sem gás e sucos naturais de frutas – mínimo três variedades), risotos variados; a critério do gestor, poderá ser necessária a montagem de mesa(s)-bar e de mesa(s) de apoio para copos, sobre as quais poderão estar colocadas castanhas e nozes variadas e frutas secas. Nos itens 20 a 23 (coquetel com bebida alcoólica) devem ser servidas bebidas alcoólicas, segundo o padrão de mercado.

- (f) Coffee break (itens 24 a 28):** serviço de *coffee break*, com sucos (três tipos), água mineral com e sem gás, café, chá (mínimo três variedades), leite quente e frio, chocolate quente, bolos (três tipos) biscoitos salgados e doces (frescos, finos e variados), mini sanduíches e três tipos de frutas, que tanto poderão estar dispostos sobre mesa(s)-*buffet* quanto acondicionados em caixas plásticas ou de papelão, a critério do gestor.

3. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

O rol elencado abaixo de salgadinhos, entradas, pratos, acompanhamentos e sobremesas é apenas ilustrativo (não taxativo), podendo ser alterado a critério do gestor, em comum acordo com o fornecedor beneficiário e conforme as necessidades circunstanciais do evento.

- a) Salgadinhos frios:** canapés (de salaminho, surubim defumado, ricota com nozes, ricota com agrião, roquefort, pepino japonês, aspargos, anchovas, *carpaccio*, salmão, pasta de atum, pasta de sardinha, patê, entre outros); camarão ao vapor (com molho *golf*, tártaro, de raiz forte, de agrião, entre outros); ovos de codorna (com molho *golf*); tomates-cereja recheados com roquefort; talos de aipo recheados com roquefort; rolinhos de surubim (com molho de raiz forte); rolinhos de presunto de parma; bolo caseiro nos sabores de chocolate, cenoura, laranja; rosquinhas e pães doces variados; croissants doces e salgados variados; pães de queijo; minissanduíches variados; *petit fours* doces e salgados; *carpaccio* de filé; *confit* de framboesa, parmesão com mel trufado.
- b) Salgadinhos quentes:** bolinhas de queijo; bolinhas de carne; miniquibes; iscas de peixe ou camarões empanados (com molho tártaro, *golf*, etc.); *risoles* (de milho, frango, camarão, etc.); coxinhas de frango; folheadinhos (de anchovas, cebola, queijo *brie*, lombo defumado, etc.); barquetes (de siri, de camarão, de palmito, etc.); empadinhas (de frango, camarão, palmito, queijo, etc.); pasteizinhos (de carne, queijo minas, queijo *brie*, camarão, frango, palmito, etc.); charutinhos de queijo; canapés gratinados de cebola e queijo; bolinhos de bacalhau; cubinhos de carne-de-sol assada; mini-*croque monsieur* de sabores variados; *bruschettas* italianas; empanadas de calabresa; empanadas de *brie* com damasco; pasteizinhos de frango ao *curry*; pasteizinhos de camarão com parmesão gratinado; trouxinhas de palmito;



SENADO FEDERAL

trouxinhas de bacalhau; folheados de castanha; folheado de bacon com ameixa; mini-quiche de espinafre; delícia de frango com *catupiry*, delícia de queijo, *souplis* de arroz arbóreo, camarão empanado com molho de gergelim.

- c) Sobremesas:** mini-*petit gâteau* de chocolate e goiabada; mini-trufas de chocolate branco e preto; *petit fours* de Maison; *gâteau* de chocolate com *coulis* de frutas vermelhas; lâminas de abacaxi e melão doce com raspas de limão; quindim; torta de nozes com chocolate; nuvem de morangos com chantilly e castanhas; pavê de maracujá com chocolate; musse de frutas (de maracujá, morango, caqui, goiaba, manga, coco, limão etc., com baba-de-moça, calda e/ou lascas da própria fruta fresca); sorvetes (de baunilha, chocolate, menta, maracujá, manga, caqui, tapioca, creme de mamão papaia com cassis, bacuri, goiaba, coco, com calda e/ou lascas da própria fruta fresca); manjar de coco (com baba-de-moça, calda de ameixa preta, de damasco, etc.); ovos nevados; ambrosia; creme de mamão papaia; papos de anjo; doces de frutas em calda (cajuzinho, goiaba, laranja, mamão verde, mamão verde com coco, banana etc., com queijo de minas, requeijão ou creme de leite fresco); doce de abóbora com coco; doce de goiaba pastoso; doce de leite; salada de frutas; *charlotte* de maçã (com calda de damasco); quindim; tortas doces (de amêndoas, chocolate, ou de frutas); *cassata*; docinhos caramelados variados.
- d) Entradas:** salada *caprese*; salada *waldorf*; salada *waldorf* com camarões; salada verde mista (com abacate, palmito, peito de peru defumado desfiado, fatias de *carpaccio*, fatias de presunto de Parma, bacon picado, *croûtons* ou lascas de queijo parmesão etc.); *terrine* de legumes; bolo de figo com presunto de Parma; surubim defumado (com *blinis*, molho de raiz forte ou de *carpaccio*); crepes de surubim defumado; musse de abacate com camarões ao vapor; musse de aipo (com camarões ao vapor, com presunto de parma ou com molho de roquefort); camarões ao vapor (com molho *golf*, de raiz forte, de agrião etc.); casquinhas de siri; panquecas (de espinafre e ricota, de ricota, nozes etc.); *raviolis* de espinafre e ricota; *vol-au-vents* (de camarão, de palmito, de siri, de champignons etc.); sopas frias (*vichyssoise*, *gaspacho*, de tomate, de milho verde, de beterraba etc.); filé de peixe grelhado (com molho de manteiga queimada, de alcaparras etc.); bobó de camarão; bacalhau à Gomes de Sá; frigideira de siri; peito de peru recheado (com ricota e nozes, com patê, com fundos de alcachofra); codornas assadas; medalhões de filé; tournedos de filé (com molho de mostarda, pimenta, *béarnaise* etc.); pernil de cordeiro assado; rosbife de filé; lombo de porco assado; picadinho de filé; *pennete* cozido *al dente* com lascas de salmão e *mousseline* de limão; salada de camarões com batatas cozidas *al dente* e maçã verde; salada de trigo sarraceno com frango defumado e molho de gergelim torrado.
- e) Pratos principais:** timbale de robalo acompanhado de risoto de limão siciliano; *tortelone* de ricota com passas e nozes envolvida em molho de



SENADO FEDERAL

tomates frescos; fraldinha de boi verde, acompanhada de batatas ao murro e molho; *chimichuri*; torta de palmito com *catupiry*; filé mignon em molho de vinho do Porto; *darne* de robalo flambado em azeite extra virgem, acompanhado de guarnição portuguesa e alho poró; legumes salteados em manteiga de ervas; *penne* em molho parisiense, arroz branco, salada crocante de alface americana com amêndoas; grana ralada e mostarda com mel; camarões flambados; filé mignon acompanhado de risoto de três cogumelos; *raviolle* ou *rondelle* de massa branca, recheado com ricota, mozzarella de búfala, parmesão, e raspas de limão siciliano, envolvidos em molho de *pomodoros pelatti* ao perfume de manjerição; batatas salteadas; salada crocante de alface americana com amêndoas, grana ralado e mostarda com mel, postas de bacalhau assadas com fio de azeite extra virgem, acompanhada de batatas e tomates italianos; *tornedor* de filé acompanhado com purê de queijo *emmental*, molho de cogumelos frescos e legumes *baton*; *raviolle* de *brie* com damasco envolvido em duo de *pomodoros pelatti* e *pesto*.

- f) **Acompanhamentos:** legumes torneados ou em *noisettes* (cenoura, beterraba, batata, abobrinha etc.); purê de legumes (de batata, abóbora, batata baroa, batata doce, aipim etc.); purê de maçã; batatas fritas; batatas *soufflés*; vegetais ao vapor e/ou na manteiga (vagem, ervilha em fava, espinafre, couve-flor, brócolis, couve de Bruxelas, couve, repolho roxo, tomates-cereja, fundos de alcachofra, etc.); aipim frito; arroz branco; arroz à grega; tutu de feijão; mini-*soufflés* de legumes (cenoura, espinafre, couve-flor, etc.); bolinhos de arroz; bolinhos de aipim; empadinhas de queijo; maçãs assadas.
- g) **Pratos frios para buffet:** salada *caprese*; salada *waldorf*; salada *waldorf* com camarões; salada verde mista (com abacate, palmito, peito de peru defumado desfiado, fatias de *carpaccio*, fatias de presunto de parma, bacon picado, *croûtons* ou lascas de queijo parmesão, etc.); salmão defumado, truta salmonada e surubim defumado (com *blinis*, molho de raiz forte ou de *carpaccio*); camarões ao vapor (com molho *golf*, de raiz forte, de agrião, etc.); salpicão de frango; maionese de legumes; salada de bacalhau; frios variados (*bresaola*, presunto de Parma, mortadela, salame, salaminho, copa, carne seca dos Grisões, presunto cozido, *pastrami*, etc.); patês variados (de fígado de carne, *campagne*, *terrines* de legumes, etc.); queijos variados (dos tipos *guyère*, *emmental*, *port-salut*, *brie*, *camembert*, roquefort, de cabra, *gouda*, de Minas, provolone, etc.); musses salgadas (de aipo, atum, abacate, etc.); *galantines* (de frango, de legumes, etc.), risotos variados.
- h) **Pratos quentes para buffet:** bobó de camarão; bacalhau à Gomes de Sá; frigideiras (de siri, de bacalhau, etc.); peito de peru recheado (com ricota e nozes, com patê, com fundos de alcachofra, etc.); pernil de porco assado; peru assado; presunto tender assado; leitão assado; lombo de porco assado;



SENADO FEDERAL

boeuf bourgignon; picadinho de filé; *fricassé* de frango; rosbife de filé; galinha ao molho pardo; tortas salgadas (de alho-poró, aspargos, palmitos, frango, camarão, bacalhau, queijo, cebola, espinafre, quiche *lorraine*, etc.).

- i) **Serviço de *coffee break***: sucos variados, café, chá variados, leite quente e frio, chocolate quente ou em pó, água com e sem gás, bolos variados, biscoitos salgados e doces, minissanduíches e três tipos de frutas; lanche constituído de refrigerantes, sanduíches de metro, cachorro quente e sorvete.
- j) **Pratos, acompanhamentos e sobremesas para serviços para pessoal de apoio**: carne assada; bifes de contrafilé; picadinho, frango assado; carne-de-sol assada; arroz branco; feijão; tutu de feijão; maionese de legumes; salada verde mista; legumes cozidos; batata frita; aipim frito; goiabada (com queijo de Minas); sorvetes variados; doces de frutas em calda (com queijo de Minas).

O SENADO não dispõe de estrutura de copa e/ou cozinha na maior parte de seus ambientes. Portanto, o fornecedor beneficiário terá a responsabilidade de montar provisoriamente essa estrutura sempre que necessário. Ou seja, toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço é de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

O fornecimento de pratos, talheres, taças e pratarias, bem como o de comida e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, castanhas, quitandas e bombons, caberá sempre ao fornecedor beneficiário.

4. EXIGÊNCIAS BÁSICAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da Apresentação dos Funcionários:

- (a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários.
- (b) Os funcionários deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas.
- (c) Os cozinheiros, confeiteiros, ajudantes de cozinha, *maîtres* e garçons deverão ser certificados por estabelecimento de ensino especializado, e deverão contar com experiência profissional comprovada em estabelecimentos de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrelas ou superior.
- (d) Os cozinheiros, confeiteiros e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou



SENADO FEDERAL

pano (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico.

(e) Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário.

(f) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

(g) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.2. Do Preparo dos Alimentos:

(a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

(b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

(c) No preparo dos alimentos que não forem ser servidos frescos ou in natura, deve-se adotar, obrigatoriamente, o método *Cook-Chill*, consistente em resfriar ou congelar rapidamente os alimentos, logo após a cocção, com o propósito de evitar a proliferação de bactérias e a contaminação e de preservar as qualidades nutritivas. Para tanto, o fornecedor beneficiário deverá dispor de todo o equipamento necessário, conforme previsto na seção 5 (Exigências Mínimas Quanto à Cozinha)

(d) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

(e) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

(f) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

(g) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.



SENADO FEDERAL

(h) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do SENADO deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues ao SENADO para a destinação que venha a ser definida.

(i) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo SENADO.

(j) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as providências cabíveis.

4.3. Dos Alimentos:

(a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

(b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

(c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

(d) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

(e) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos, ou amassados). A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no Capítulo XXX do Edital, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.



SENADO FEDERAL

4.4. Das Mesas:

(a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.

(b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas forro acolchoado, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos *buffets*, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

(c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas-*buffet* relacionadas neste Edital.

4.5. Do Material:

(a) Os apetrechos em metal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, *réchauds*, entre outros) deverão ser de prata ou de metal banhado em prata, em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

(b) Os guardanapos deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas, em linho, damasco ou, excepcionalmente e após aprovação do gestor, em algodão de primeira qualidade.

(c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e *consommé*, pires) deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso(s) discreto(s), sem quaisquer outros ornamentos.

(d) Os copos de mesa, licor, uísque, e *long drink* deverão ser em cristal transparente, incolor e liso, sem ornamentos excessivos. Excepcionalmente e após aprovação do gestor, poderão ser empregados em alguns eventos, apetrechos de vidro fino transparente, incolor e liso, igualmente sem ornamentos excessivos.

(e) As jarras para água e sucos deverão ser em cristal transparente, incolor e liso ou em prata ou em metal banhado a prata, sempre sem ornamentos excessivos. O mesmo se aplica aos cinzeiros para mesa, que deverão ser individuais, de pequeno tamanho.

(f) O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

4.6 Dos Serviços:

(a) Deve haver quantidade de *maîtres*, garçons e equipe de cozinha suficiente para o perfeito atendimento dos convidados, em função do número destes e da



SENADO FEDERAL

modalidade do evento, conforme a tabela a seguir, que indica as proporções mínimas de pessoal de *staff*.

TIPO DE SERVIÇO	RELAÇÃO MAÎTRE / CONVIDADOS	RELAÇÃO GARÇOM / CONVIDADOS	RELAÇÃO EQUIPE DE COZINHA / CONVIDADOS
Café-da-manhã ou chá	1/100	1/6	1/25
Almoço ou jantar à francesa	1/80	1/5	1/20
Almoço- <i>buffet</i> ou jantar- <i>buffet</i>	1/100	1/10	1/40
Coquetel	1/200	1/12	1/45
Serviço p/ pessoal de apoio	-	1/15	1/50
<i>Coffee Break</i>	-	1/15	1/50

Obs.: Caso a modalidade comporte menos pessoas do que o previsto na tabela acima, deve ser considerado um mínimo de um *maître*, um garçom e uma pessoa na cozinha.

(b) *Maîtres* e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados, com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade.

(c) O uniforme dos garçons compreenderá: sapatos, meias, calças e gravatas-borboleta pretas, camisas, luvas e jaquetas brancas. O uniforme dos *maîtres* compreenderá os mesmos itens acima descritos, exceto as luvas e a jaqueta branca, devendo esta última ser de cor preta.

(d) O uniforme dos copeiros compreenderá sapatos, meias e calças pretas e *dolman* branco com botões dourados ou prateados; as copeiras usarão sapatos, meias e aventais brancos e vestido preto com acabamentos brancos.



SENADO FEDERAL

- (e) *Maîtres* e garçons devem movimentar-se com eficiência, segurança e discrição. Não devem conversar entre si tampouco dirigir-se aos convidados; seus movimentos, ao servir e retirar os pratos, devem ser harmoniosos e coordenados entre si; atenção deve ser dada, igualmente, a sua movimentação e postura durante os serviços volantes.
- (f) O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.
- (g) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- (h) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço da seção 2 (Recomendações Relativas aos Itens).
- (i) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida, tendo-se especial atenção aos tempos mínimos estipulados nos itens de nº 18 a 23 descritos na seção 1 (Especificação das Modalidades).

5. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS QUANTO À COZINHA

A contratada deverá realizar o preparo dos alimentos em suas próprias instalações. Para desempenhar a contento as suas obrigações, o fornecedor beneficiário deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- 1) Sistema *Cook-Chill*:
 - a. Forno combinado;
 - b. Ultra Congelador/Resfriador;
 - c. Câmara de estocagem;
- 2) Seladora à vácuo industrial;
- 3) Câmara fria;
- 4) Sistema de exaustão;
- 5) Estufa quente com termostato;
- 6) Máquina de lavar louças industrial.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019995/2013-59)

ANEXO 03

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ de _____ de 20___, a União, por intermédio do SENADO – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20___, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos (A)	Média de pessoas da modalidade (B)	Preço por pessoa (C)	Preço por evento (D) = BxC	Subtotal (Ax D)
1	Café da manhã p/ até 14 pessoas	3	8			
2	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	5	8			
...	...					
28	Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas	3	132			
PREÇO GLOBAL						R\$

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.



SENADO FEDERAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do SENADO e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019995/2013-59)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Item	Modalidade	Estimativa anual de eventos (A)	Média de pessoas da modalidade (B)	Preço por pessoa (C)	Preço por evento (D) = BxC	Subtotal (AxD)
1	Café da manhã p/ até 14 pessoas	3	8			



SENADO FEDERAL

2	Almoço ou jantar à francesa s/ bebida alcoólica p/ até 14 pessoas	5	8			
...	...					
28	Coffee-break p/ 115 a 150 pessoas	3	132			
VALOR GLOBAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019995/2013-59)

ANEXO 05

MODELO DE ATA DE TESTE DE AMOSTRA

Serviço de Buffet

Pregão nº.:

Ata de Teste de Amostra	
REQUISITO AVALIADO	NOTA (0 a 10 pontos) ¹
Apresentação (aparência)	
Sabor	
Qualidade dos insumos utilizados na elaboração	
TOTAL ²	

Brasília, _____ de _____ de 2014.

(Nome do Servidor/Matrícula)

¹ Os membros da comissão avaliadora deverão atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada um dos três requisitos avaliados (apresentação, sabor e qualidade dos insumos).

² O total de pontos será aferido pelo somatório das notas dos três requisitos.